

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2005**

**ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 1224/2005**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VIGÊNCIA: DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005 A 23 DE NOVEMBRO DE 2006**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, inscrito no CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GEOAMBIENTAL CONSULTORIA E LICENCIAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.833.136/0001-16, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 184, 3º Andar, Lajeado/RS, neste ato representado por **EGÍDIO BRUXEL**, brasileiro, geólogo, CPF nº 239.809.660-20 e RG nº 90216688677/SSP-RS residente e domiciliado na Rua Felipe Craide, nº 156, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de serviços de vistoria técnica periódica, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao meio físico e elaboração de relatórios trimestrais descrevendo as atividades de lavra e as medidas ambientais propostas e aprovadas na Avaliação de Impactos Ambientais - AIA junto à FEPAM, na área localizada em Linha Brasília com área total de 4,16 hectares, com vistas à obtenção de **cadastro de responsabilidade técnica de atividade de extração mineral para órgãos públicos e respectivo protocolo junto ao CREA/RS.**

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados ficará a cargo da empresa contratada.

**Parágrafo Segundo.** A prestação dos serviços contratados deverá ser executada na sede do Município, bem como na sede da empresa Contratada, conforme determinar o serviço prestado.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços prestados poderão ser acompanhados e fiscalizados por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Quarto.** A Contratada fornecerá todo o material necessário à realização do serviço, equipamentos e demais materiais próprios à execução que se fizerem necessário, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

**Parágrafo Quinto.** Correrão às expensas da Contratada as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de realização do serviço, bem como as relativas ao material necessário, à mão-de-obra, aos empregados e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários.

**Parágrafo Sexto.** A Contratada obriga-se a atender os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do objeto contratual.

**Parágrafo Sétimo.** As taxas de serviços junto aos órgãos ambientais são de responsabilidade do Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial a previsão legal de dispensa do art. 24, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os serviços a serem executados pela Contratada são os descritos na Cláusula Primeira deste contrato.

**Parágrafo Único.** A execução dos serviços contratados dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste Contrato, com rigorosa observância do projeto técnico e suas

especificações, sendo que a Contratada compromete-se a executar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança previstos nas legislações incidentes.

**CLÁUSULA QUARTA.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 23 de novembro de 2006.

**Parágrafo Primeiro.** Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** O presente contrato não será renovado.

**CLÁUSULA QUINTA.** A Contratante pagará pelos serviços contratados o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura até o último dia útil do mês findo à Tesouraria Municipal, totalizando a contratação o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais reais).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada, de forma mensal e consecutiva, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único** – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA NONA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 SEC. DE DESENVOLVIMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Atividade 2009 – Manutenção da Produção de Brita  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (1097)

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar-RS, 23 de novembro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**GEOAMBIENTAL CONSULTORIA E  
LICENCIAMENTO LTDA.**  
EGÍDIO BRUXEL  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Visto.

Fernanda Guzatto  
OAB/RS nº 60.057  
Assessoria Jurídica